



INSTRUÇÃO PREVDATA N° 121/10

FUNDO DE LIQUIDAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PREVDATA

1. FINALIDADE

Alterar a taxa de composição do Fundo de Liquidação de empréstimos, mantendo-se os demais itens da Instrução PREVDATA 114/2009. Para tal, o item 5.1 da referida IP 114/2009 passa a ter a seguinte redação:

5.1 Fundo de Liquidação

Na concessão e na renovação de empréstimos será cobrada taxa para constituição do Fundo de Liquidação de Empréstimos, normatizado através de Instrução PREVDATA específica, a ser descontada no ato da liberação do empréstimo, correspondente a 3,0% (três por cento) do montante contratado.

5.1.1 Nos casos de renovação de empréstimos, o valor da taxa para a constituição de Fundo de Liquidação de Empréstimos incidirá, apenas, sobre a diferença entre o saldo devedor e o valor da nova concessão.

2. VIGÊNCIA

Esta Instrução é parte integrante do instrumento “Contrato de Empréstimo PREVDATA” para todos os efeitos legais, será registrada em Cartório de Títulos e Documentos e entrará em vigor em 01 de julho de 2010, mantendo-se os demais itens da Instrução PREVDATA n° 114/2009.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2010.

Carlos Eduardo Gomes Villar
Diretor de Administração e Finanças

Ary Follain Junior
Diretor de Atendimento e Seguridade

Paulo Sergio Santos do Carmo
Presidente Executivo